



CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 092/2024

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BREJINHO** E **VANESSA THAIS FELIX FEITOSA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, Centro, Brejinho – PE, CEP: 56740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.173/0001-00, por seu representante legal **GISSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **VANESSA THAIS FELIX FEITOSA**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade Nº 3.740.407 SSDS/PB, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 099.840.654-64, residente e domiciliada na Rua João Venâncio de Souza, s/nº, Centro, Brejinho-PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente Contrato Administrativo, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, IX, da CF/88 e Lei Municipal nº 235/2005, o qual se regerá pelo Direito Administrativo incidível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E PRAZO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADA**, dos serviços de **NUTRICIONISTA**, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento terá vigência de início no dia 02 de janeiro 2024 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: Sobrevindo a conclusão de processo de seleção simplificada para contratação de excepcional interesse público ou Concurso Público dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, considera-se automaticamente extinto o presente Contrato, independentemente de notificação prévia, não sendo devido em decorrência da extinção o pagamento de quaisquer verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do **CONTRATADO**:

- I- Atuar conforme orientação e treinamento da **CONTRATANTE**;
- II- Apresentar-se ao serviço de maneira asseada e com seus materiais de trabalho de uso individual;
- III- Comportar-se de maneira respeitosa perante os demais servidores e o público em geral;



- IV- Participar dos treinamentos realizados pela CONTRATANTE, para os quais tenha sido escalado;
- V- Submeter-se ao controle de frequência e horário de trabalho, não podendo transferir suas atribuições para terceiros;
- VI- Estar disponível para participar de reuniões, mesmo que estas esporadicamente sejam realizadas fora do horário habitual de trabalho;
- VII- Pagar os prejuízos que o mesmo causar a terceiros, na qualidade empregada;
- VIII- Submeter-se às normas internas da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Fornecer ao CONTRATADO uma identificação funcional;
- II- Fornecer os materiais necessários às tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO;
- III- Efetuar o pagamento mensal da remuneração a que se refere à Cláusula Sétima.
- IV- Realizar treinamento e capacitação do contratado para execução dos serviços, caso necessário.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – Cessadas as razões que motivaram a celebração deste Contrato, o mesmo será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de imediato, podendo ou não haver possibilidade de prorrogação, sem que isso importe qualquer ônus para a mesma, seja de que origem for, tudo de acordo com a legislação municipal pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- I - A requerimento do CONTRATADO, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- III- Por INAPTIDÃO do CONTRATADO no desempenho de suas funções, cuja avaliação será procedida a qualquer tempo, exclusivamente pela CONTRATANTE;
- IV- Unilateralmente pela CONTRATANTE, por conveniência administrativa e/ou financeira, através de ato do Chefe do Poder Executivo, sem que tal ato importe em ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, inclusive verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago;
- V- Em virtude do cometimento de faltas reiteradas pelo CONTRATADO na execução deste Contrato;
- VI- Unilateralmente pela CONTRATANTE, em face da superveniência da conclusão de processo seletivo simplificado ou Concurso Público destinado à seleção de pessoal para prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira do presente instrumento, sem que tal ato importe em ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, inclusive verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago;

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – Para a prestação dos serviços ora contratados, fica estabelecida carga horária 40 horas semanais.



DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá remuneração mensal de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

DOS DIREITOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – Ficam assegurados aos contratados temporários os direitos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 235/2005.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários, contidos na Lei Orçamentária vigente

DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato especial de Direito Administrativo por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público sujeita-se ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO, considerando o disposto no art. 37 da CF/88, declara que não mantém contrato de trabalho com nenhum órgão público Municipal, Estadual ou Federal, ou qualquer sociedade ou entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, sob pena de configurar acúmulo ilegal de cargos públicos, sujeitos às penalidades legais existentes dentro da legislação pertinente e suas alterações, encontrando-se apto a celebrar este contrato temporário, ressalvadas as exceções constitucionais.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São atribuições do CONTRATADO, o que está exposto na Lei nº 235/2005 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É eleito o foro da cidade de ITAPETIM/PE, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para solucionar litígio decorrente do presente contrato, que se fundamenta pelos preceitos de direito administrativo.

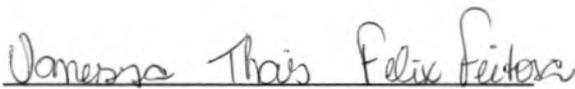


E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para o registro e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências exigidas na legislação vigente.

Brejinho, 02 de janeiro de 2024



GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito



VANESSA THAIS FELIX FEITOSA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Guedes de Araújo CPF: 124.832.714-48

Nome: Buenmãia Nunes de Medeiros CPF: 097.041.334-30